



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 65341/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Secretaria da Corregedoria - SECCOR, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE REVISTAS TEMÁTICAS, EM FORMATO DE LIVRO 4X4, COM HISTORICIDADE E RELEVO SÓCIO-JURISDICIONAL, QUE FAZEM PARTE DA DINÂMICA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DESTES PODER JUDICIÁRIO, SOBRETUDO NO QUE PERTINCE À NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A MEMÓRIA E A HISTÓRIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, GESTÃO ATUAL, BIÊNIO 2019/2020**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 124/202 (2086998) e conforme Manifestação 19229/2020 (2089881) e Decisão 13239/2020 (2098182).

Em atendimento a recomendações do Parecer nº 7456 (2113305) da Consultoria Jurídica da Corregedoria - CONSULCGJ a CPL-2 presta as seguintes informações:

1. Conferência de validade de todas as certidões e a regularidade da empresa quando da assinatura dos respectivos instrumentos do negócio e emissão de certidão negativa quanto à Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal.

A empresa R. SILVA E SOUZA LTDA.-ME (GRÁFICA E EDITORA IPANEMA) - CNPJ: 86.913.951/0001-77 apresentou todas as certidões de regularidade fiscal válidas, conforme SICAF (2107135) e juntada das Certidões Estaduais - Dívida Ativa (2107520) e Situação Fiscal e Financeira (2107570) válidas até 25/01/2021 e a Municipal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos (2107536) com validade até 14/02/2021, comprovando sua **regularidade fiscal**, além da Certidão Consolidada do TCU (2103633), a qual comprova sua **idoneidade**, estando portanto apta a contratar com a administração pública.

Quanto à Certidão Conjunta Municipal informa-se que sua validade é até 14 de fevereiro/2021, ressaltando-se que a citada **Certidão é Positiva com Efeito Negativo**, em razão de existir débitos vincendos em curso de cobrança executiva, ou seja, parcelamentos de débitos permitido na legislação (art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar 4.974/2016 - Código Tributário do Município de Teresina-PI).

Destaca-se que em atendimento à citada recomendação todas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da citada empresa serão conferidas no ato da assinatura da Ordem de Serviço do objeto.

2. Recomenda-se inserir na Minuta da Ordem de Serviço o nome do servidor responsável pela atestação dos serviços, antes da emissão do instrumento substitutivo.

Em atendimento à citada recomendação informa-se que os autos serão encaminhados à Secretaria da Corregedoria, para ciência e tomada de providências quanto à designação do fiscal da citada contratação.

Após a designação do fiscal do citado contrato, seu nome será inserido na Minuta da Ordem de Serviço.

Diante das informações prestadas por esta CPL-2, encaminham-se os autos à Secretaria da Corregedoria, para ciência das recomendações e tomada de providências quanto à designação do fiscal da citada contratação.

Ato contínuo devolver os autos à SLC para prosseguimento da contratação.

É o que tinha a informar.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 18/12/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2118727** e o código CRC **83862A7A**.
